



PROJETO DE LEI N.º XX/ 2025-L

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a obrigatoriedade de adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou ameaçada nas dependências de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Situação de risco: qualquer circunstância em que a mulher perceba a iminência de perigo à sua integridade física, moral ou psicológica;

II – Estabelecimentos comerciais: locais abertos ao público destinados à comercialização de bens, prestação de serviços ou atividades de lazer, tais como bares, restaurantes, shoppings, academias, casas noturnas, supermercados, entre outros.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas de auxílio às mulheres em situação de risco:

I - Disponibilizar, de forma discreta e segura, um canal de comunicação interna ou orientação para que a mulher possa solicitar ajuda;

II - Oferecer treinamento básico aos funcionários para que reconheçam situações de risco e saibam como agir de forma adequada;

III - Garantir um local seguro e reservado para acolher temporariamente a vítima enquanto as autoridades competentes não forem acionadas;

IV - Entrar em contato imediato com a Polícia Militar ou outra autoridade de segurança pública, sempre que identificado um caso de risco ou mediante solicitação da vítima.

Art. 4º – Os estabelecimentos deverão fixar cartazes ou avisos visíveis informando a existência do auxílio à mulher em situação de risco, bem como orientações sobre como solicitar ajuda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para facilitar a solicitação de ajuda a mulher que estiver em risco deverá pedir no atendente ou no caixa do estabelecimento de pedir a bebida “LA PENHA”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 5º – O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades administrativas, que poderão incluir:

- I** – Advertência, na primeira ocorrência;
- II** – Multa, no valor de 100 UFESP's, em caso de reincidência;
- III** – Suspensão do alvará de funcionamento, em casos de descumprimento reiterado.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.

Os Vereadores

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

MARCOS ROGERIO MORAES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 16 / 2025 - Chave de Validação: 8TD1-CX86-T7KD-EY39



JUSTIFICATIVA

De início, cabe informar que este Projeto de Lei, vem regulamentar localmente, a Lei Estadual n.º 17.621 de 02 de fevereiro de 2023 e o Decreto Estadual n.º 67.856, de 01 de agosto de 2023, conhecida Lei do "Não se Cale".

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante que atinge todas as classes sociais e regiões do país, configurando-se como uma grave violação dos direitos humanos. Dados recentes revelam que muitas mulheres enfrentam situações de risco ou ameaças em espaços públicos ou privados, o que exige ações preventivas e de acolhimento.

Este projeto de lei busca criar mecanismos de proteção e auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências de estabelecimentos comerciais no município. Esses espaços, como bares, restaurantes, shoppings, academias e outros, são frequentemente frequentados por mulheres e, infelizmente, podem ser palco de situações de assédio, intimidação ou agressões.

A proposta tem como objetivo principal assegurar que esses estabelecimentos adotem medidas práticas para acolher e proteger mulheres em situações de vulnerabilidade, promovendo um ambiente seguro e uma rede de apoio acessível. As ações previstas, como o treinamento de funcionários, a disponibilização de locais seguros e a comunicação imediata com as autoridades competentes, são essenciais para prevenir desfechos trágicos e reforçar a sensação de segurança no espaço público.

Ademais, o projeto também tem um papel educativo, ao sensibilizar a sociedade e os estabelecimentos comerciais sobre a importância de combater a violência de gênero. A fixação de cartazes informativos, por exemplo, serve como um lembrete visível de que a proteção e o respeito à integridade da mulher devem ser prioridades de todos.

Vale destacar que esta iniciativa está alinhada com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que busca prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Também está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Portanto, considerando a relevância e a urgência do tema, este projeto de lei visa não apenas criar mecanismos de proteção imediata, mas também promover uma cultura de respeito, segurança e solidariedade. É dever do poder público, em parceria com a iniciativa privada, adotar medidas que garantam a dignidade e os direitos das mulheres.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na luta contra a violência e na promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo em nosso município.

Segue anexo, modelo de cartaz do município de Macaé/RJ, a qual já tem lei semelhante.

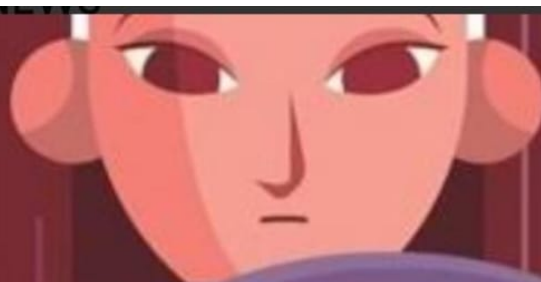
Os Vereadores

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

MARCOS ROGERIO MORAES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 16 / 2025 - Chave de Validação: 8TD1-CX86-T7KD-EY39



Ei, moça!

VOCÊ ESTÁ EM UM ENCONTRO QUE NÃO
VAI INDO MUITO BEM?

VOCÊ ESTÁ NUM ENCONTRO E A PESSOA
NÃO É QUEM ELA DIZ SER?

VOCÊ NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA?

ESTAMOS AQUI PARA LHE AJUDAR!

*Apenas vá até o bar
e peça o drink
"LA PENHA"*

A Lei Municipal nº 4.810/21 dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências de estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Macaé.

O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, ou comunicação à autoridade policial.

Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais foram capacitados e treinados na aplicação das medidas necessárias para garantir a segurança da mulher.

Não se cale, não tenha medo. Você não está sozinha.
ESTAMOS AQUI PARA TE APOIAR.

Patrulha Maria da Penha | Tel: 0800-282-2108 / (22) 99826-6263/2796-1328
Polícia Militar | Tel: (22) 2772-3190/2791-5264 (sala de operações)
CEAM | Tel: (22) 2796-1045/99817-0976



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8TD1CX86T7KDEY39>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8TD1-CX86-T7KD-EY39

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 16 / 2025 - Chave de Validação: 8TD1-CX86-T7KD-EY39